



# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, ÁREAS VERDES E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SUZANO, MOGI DAS CRUZES, POÁ, ITAQUAQUECETUBA, FERRAZ DE VASCONCELOS E RIO GRANDE DA SERRA

**Sede:** Rua Ipês, 95/99 - Vila Urupês - Suzano/SP  
Telefones: (11) 4741-8760 / 4741-8773

**CARLOS JOSE DA SILVA**  
Presidente

**Subsede:** R Gaspar Conqueiro, 861- VI. Vitória - Mogi das Cruzes/SP  
Telefones: (11) 2378-5309 / 2378-5297

E-mail: [contatos@siemacosuzano.com.br](mailto:contatos@siemacosuzano.com.br)

## SIEMACO Suzano assina Convenção Coletiva de Trabalho dos Empregados em Instituições.

Comunicamos que o Siemaco Suzano assinou a **Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024** dos trabalhadores em Instituições Benéficas, Filantrópicas e Religiosas de Suzano e região, após negociações realizadas com o sindicato patronal Sinbfr-SP. Confira as principais mudanças:

A partir de **01 de Outubro de 2.023** para o período de **Outubro/2023 à Setembro/2024**, ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para as funções abaixo:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>PISO SALARIAL</b>
Técnico de Enfermagem	R\$ 2.794,88
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 2.072,93
Professor de Educação Infantil Terceiro Setor	R\$ 3.582,16
Instrutores de Atividade de Educação Física	R\$ 2.325,23
Educador Terceiro Setor	R\$ 2.215,17
Auxiliar de Educação Infantil / ADI	R\$ 1.818,13
Assistente Social	R\$ 1.919,82
Cuidador de Idosos	R\$ 1.644,73
Demais Empregados	R\$ 1.570,00
Recepcionista, Mensageiro, Copeiro e Serviços Gerais	R\$ 1.560,00
Menor Aprendiz	R\$ 1.550,00

### REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecida a aplicação do reajuste salarial no total de **2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento)** a partir de 01/Outubro/2023 incidente sobre os salários de 30/09/2023.

Os salários dos empregados admitidos após 01/03/2023, serão reajustados de forma proporcional ao tempo de serviço, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos, conforme os meses de contratação.

### VALE-REFEIÇÃO

Os empregados que tenham jornada superior a 06 (seis) horas, terão o direito a vale refeição no valor de **R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos)** por dia trabalhado, salvo Acordo Coletivo de Trabalho.

### BEM-ESTAR SOCIAL

As Instituições, obrigatoriamente, contribuirão com o valor mensal de **R\$ 18,36 (dezoito reais e trinta e seis centavos)** por empregado.

## ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO

Pela presente cláusula, fica estabelecida a obrigatoriedade de plano para atendimento odontológico de todos os trabalhadores e menores aprendizes representados pelo SIEMACO SUZANO abrangidos pela presente norma coletiva, em sua base territorial, cujo o custo deverá ser suportado pelo empregador, sem ônus ao empregado.

O SIEMACO SUZANO fornecerá o atendimento odontológico próprio, o qual engloba procedimentos de restauração, extração, obturação, canal, limpeza geral (raspagem e aplicação de flúor) e inclusive **prótese simples (dentadura e ponte)**, a todos os trabalhadores e menores aprendizes abrangidos pelo presente plano, cabendo aos empregadores a responsabilidade de fornecer todos os meses a listagem de todos os empregados e sua constante manutenção.

§ 1º - Para a manutenção deste benefício, os empregadores recolherão em guias próprias ao SIEMACO SUZANO o valor mensal de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** por trabalhador, sem qualquer ônus ao trabalhador e menor aprendiz, com vencimento todo dia 10 de cada mês, sendo certo que deve-se pagar para utilizar tal benefício, sob pena de cobrança judicial com acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo de possíveis procedimentos administrativos junto à Gerência Regional do Trabalho competente.

## CESTA BÁSICA "IN-NATURA"

Independentemente do fornecimento do vale refeição, os empregadores concederão mensalmente **a todos os seus trabalhadores e menores aprendizes**, cesta básica "in natura", de boa qualidade, para alimentação básica do trabalhador e sua família.

Objetivando o cumprimento da presente cláusula, bem como visando facilitar a logística de aquisição e distribuição do presente benefício, os convenientes nomeiam como gestor o **Instituto Brasileiro de Valorização do Segmento de Turismo e Hospitalidade – INBRATH**;

Para consecução dos fins da presente cláusula, os empregadores deverão recolher ao gestor, através de guia própria expedida e fornecida por este, o valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** por empregado beneficiário, sem qualquer ônus ao trabalhador e menor aprendiz, com vencimento todo dia 10 de cada mês que antecede à consecução do benefício, sob pena de cobrança judicial com acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, os quais serão revertidos ao Trabalhador, sem prejuízo de possíveis procedimentos administrativos junto à Gerência Regional do Trabalho competente, sem prejuízo da aplicação da multa por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho;

As partes fixam a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de Outubro de 2023 a 30 de Setembro de 2025 para as cláusulas sociais e de 1º de Outubro de 2023 a 30 de Setembro de 2024 para as cláusulas econômicas, permanecendo a data base em 1º de Outubro.

**Permanecem válidas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.**

A integra desta Convenção Coletiva de Trabalho será divulgada tão logo seja devidamente registrada no sistema Mediador do Ministério da Economia.